



**EDITAL 003/2023 DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 – REGISTROS DE PREÇOS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023**

**TERMO DE ADESÃO / CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A(O) MUNICÍPIO DE  
COQUEIRAL E A(O) WANDERLEI  
DA SILVA 89423267653**

Aos 17 dias do mês de fevereiro de 2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE COQUEIRAL**, Estado de Minas Gerais, com sede no(a) Rua Minas Gerais nº 62, Vila Sônia, na cidade de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº **18.239.624/0001-21**, neste ato representado(a) pelo(a) ROSSANO DE OLIVEIRA, nomeado por meio de TERMO DE POSSE DO PREFEITO, portador da carteira de identidade nº M.1.725.785, CPF nº 376.391.376-91, no uso da atribuição que lhe confere o(a) TERMO DE POSSE DO PREFEITO, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **WANDERLEI DA SILVA 89423267653**, inscrita no CNPJ sob o n.º **27.697.849/0001-12**, com sede à Rua Pernambuco, n.º 508, APT 01, Bairro Santa Ines, Três Pontas, Estado de Minas Gerais, CEP 37.190-000, neste ato representada pelo(a) seu/sua REPRESENTANTE, Sr Wanderlei da Silva, portador(a) da carteira de identidade nº M7993781 SSP/MG, CPF nº 894.232.676-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 023/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 013/2022, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. Adesão a Ata de Registro de Preços para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Brigadistas com Formação e Especialização em Prevenção e Combate a Incêndio,



Salvamento e Primeiros Socorros, para atuação durante o corrente ano nos eventos do município, de acordo com as especificações da Ata de Registro de Preços Nº 003/2023 provida da Prefeitura Municipal de Três Pontas.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADISTA PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO EM PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, SALVAMENTO, PRIMEIROS SOCORROS, COMPREENDENDO: APOIO E ORIENTAÇÃO AO PÚBLICO, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS E COLETES REFLEXIVOS DE IDENTIFICAÇÃO OU CAMISETAS PADRONIZADAS COM CORES PRIMÁRIAS, DE PREFERÊNCIA NUMERADAS, QUE SE DESTAQUEM NO MEIO DA MULTIDÃO. CONTRATAÇÃO DE 200 (DUZENTOS) SERVIÇOS DE BRIGADISTAS PROFISSIONAL, PARA OS EVENTOS A SEREM REALIZADOS NO ANO DE 2023, ESPECIALIZADOS EM PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, SALVAMENTO, PRIMEIROS SOCORROS E APOIO E ORIENTAÇÃO AO PÚBLICO, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS E COLETES REFLEXIVOS DE IDENTIFICAÇÃO OU CAMISETAS PADRONIZADAS COM CORES PRIMÁRIAS, DE PREFERÊNCIA NUMERADAS, QUE SE DESTAQUEM NO MEIO DA MULTIDÃO. OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS DE ACORDO COM A DEMANDA E NECESSIDADE DOS EVENTOS REALIZADOS PELA SECULT, DURANTE O ANO DE 2023. TODOS OS PROFISSIONAIS	80	R\$ 315,00	R\$ 25.200,00



DEVEM CUMPRIR AS NORMAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES DEMANDADAS PELO CORPO DE BOMBEIROS DE MINAS GERAIS. A EMPRESA E OS PROFISSIONAIS DEVEM APRESENTAR AS DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS.			
---	--	--	--

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses contados da data de assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. Vigência de 17/02/2023 à 31/12/2023.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CONTRATANTE, para o exercício de 2023 na classificação abaixo:

Dotação Orçamentária	Descrição	Reduzido	Fonte de Recurso
02.03.23.695.0473.2.086.3390.39.00	Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	136	1.500

## 5. QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE



6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## **9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



I. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II. Multa:

- a. multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos bens entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.
- b. multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual a que se refere a Cláusula Sétima deste Contrato, se for o caso.
- c. multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor dos Mobiliários Escolares que estiverem em desacordo com as condições de garantia do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor desses bens.
- d. multa compensatória de 5% (cinco por cento) pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.
- e. multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.
- f. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

II. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

III. Sanção de impedimento de licitar e contratar com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



11.3. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

11.4. A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o caráter educativo/pedagógico da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

11.5. As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.6. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE.

11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



12.4.3. Indenizações e multas.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa local ou nos meios oficiais de divulgação, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária Federal em que se situa a CONTRATANTE, ou na sua ausência, na jurisdição local competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

**CONTRATANTE**

ROSSANO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal  
Município de Coqueiral/MG  
CNPJ nº 18.239.624/0001-21

**PROCURADORA MUNICIPAL**

Erika Memento de Oliveira  
OAB/MG Nº 205.541

**CONTRATADA**

WANDERLEI DA SILVA 89423267653  
Wanderlei Da Silva  
CNPJ nº 27.697.849/0001-12

**TESTEMUNHAS**

MATEUS OLIVEIRA DA SILVA  
CPF nº 050.288.826-14

FRANCIANA ASSIS  
CPF Nº 080.288.726-03